



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 211563/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1474/23

Na forma do art. 26, §§ 1º e 2º¹, da IN 172/22, intime-se o Município de Pitanga, por seu prefeito, Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução 4131/23-CGM (peça 9).

À Diretoria de Protocolo.

Decorrido o prazo, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com o § 3º² do dispositivo acima transcrito.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal. § 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas. § 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

² § 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.
